



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

LEI Nº 066/2000

*Cria o Conselho de Alimentação Escolar,
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe, sem prejuízos de demais competências estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, as seguintes:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ao município;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória Nº 1.979-19 de 02/09/2000 ou outro instrumento legal que esta venha a ser convertida ou substituída.

Parágrafo Único – As deliberações do CAE, serão executadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante das Associações de Produtores Rurais do município, indicando após escolha entre os membros destas;

§ 1º - O presidente do CAE será escolhido por votação, dentre os seus membros, por estes.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE, após indicação e escolha, serão nomeados por ato específico do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - O funcionamento, forma e quórum para as deliberações do CAE, serão idênticas, respeitadas as devidas promoções, aquelas definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, conforme previsão do § 6º do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.797-19/2.000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 008/97.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 06 de julho de 2.000.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal